DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.243

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 26, 27 e 28 de Maio de 2018

Câmara homenageia Força Jovem Universal

A iniciativa para realização da sessão especial foi do vereador Luiz Carlos Souza

Fotos: Antonio Queirós







Na atividade, relatos de muitos 'resgates' promovidos pela FJU emocionaram o público presente no Plenário Cosme de Farias. "É muito gratificante poder realizar essa sessão. Percebemos a importância do papel de resgate de vidas feito pela FJU. Existem muitos frutos desse trabalho espalhados pelo Brasil e pelo mundo", afirmou o vereador Luiz Carlos Souza (PRB). A vereadora Rogéria Santos (PRB) participou da mesa de trabalhos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Comissão de Defesa do Consumidor discute emendas à LOM

Vereadora Rogéria Santos coordenou segunda reunião com instituições da área

Fotos: Antonio Queirós



Em continuidade ao debate iniciado dia 9 de maio pela Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores, a presidente do colegiado, vereadora Rogéria Santos (PRB), reuniu mais uma vez, na tarde de quinta-feira (24), na Câmara de Salvador, representantes de entidades da área para colher sugestões de emendas à Lei Orgânica do Município (LOM). As sugestões, segundo ela, terão que ser protocoladas até terça-feira (29) para que possam ser contempladas no relatório da LOM.

"Nosso objetivo é ouvir a rede de proteção e sugerir alterações que possam tirar o direito do consumidor da obscuridade", argumentou Rogéria, frisando que as relações de consumo precisam de mais respaldo jurídico. Em praticamente todos os ramos da prestação de serviço, observa a vereadora, "os consumidores continuam muito vulneráveis".

CONSUMO CONSCIENTE

As sugestões apresentadas pelos órgãos que integram a rede de defesa do consumidor em Salvador serão transformadas, por meio de emendas, em artigos e parágrafos que aprimorem a Lei Orgânica e ajudem a proteger a população dos chamados "acidentes de consumo". O coronel Antônio Júlio Nascimento Silva, que representou o Comando do Corpo de Bombeiros na reunião, classificou o debate como "fundamental para que as coisas realmente aconteçam para a melhoria da qualidade de vida da população".

Entre os itens apontados pelo coronel como importantes está a inclusão nos currículos escolares de noções de primeiros socorros. A advogada Sâmia Jamile Bonfim, representante da Comissão de Defesa dos Direitos dos Consumidores da OAB, também defendeu que a LOM incentive os cidadãos a ter consciência de seus direitos desde a infância, nas escolas.

O conjunto de proposições, que visa tornar as relações de consumo mais seguras, inclui ainda normas para a política econômica de consumo, estímulo à criação de cooperativas e estruturas coletivas de consumo e exigências que devem ser observadas por empresas que oferecem piscinas aos consumidores.



O deputado federal Márcio Marinho prestigiou a reunião

O bispo e deputado federal Márcio Marinho (PRB) prestigiou o encontro, que contou também com a participação da analista do Ministério Público Estadual, Gabriela Marins; do diretor da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Salvador, Alexandre Lopes; e do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Edmilson Nogueira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Força Jovem Universal é homenageada na Câmara

Vereador Luiz Carlos presidiu a sessão especial no plenário do Legislativo

Fotos: Antonio Queirós



O trabalho desenvolvido pela Força Jovem Universal (FJU-BA) foi destacado em sessão especial realizada, na tarde de quinta-feira (24), no Plenário Cosme de Farias. Na atividade, proposta pelo vereador Luiz Carlos Souza (PRB), relatos de muitos 'resgates' promovidos pelo grupo emocionaram os presentes na solenidade. A vereadora Rogéria Santos (PRB) também participou da mesa.

A FJU existe desde a fundação da Igreja Universal e conta com milhões de jovens em todo o mundo. O objetivo é alcançar a juventude que se encontra perdida nas drogas, nos vícios, na criminalidade e sem perspectivas de vida. O grupo desenvolve atividades culturais, sociais, esportivas e espirituais.



Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Juventude e integrante da Comissão Permanente em Defesa da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Luiz Carlos enalteceu as "muitas referências" do trabalho da FJU em todo o país.

"É uma tarde especial para mim, que faço parte desta grande nação há alguns anos. A FJU desempenha esse papel com amor, dedicação, e a certeza de que está fazendo o seu melhor e ajudando a Deus", destacou Luiz Carlos.

Uma mensagem de incentivo foi passada pela vereadora Rogéria Santos (PRB). "Sigam em frente, com vigor, e não é à toa que nós vestimos essa camisa", disse. Já o deputado Márcio Marinho (PRB-BA) fez relatos pessoais sobre a experiência com a Universal. "Meu pai odiava tanto a Igreja que não foi ao meu casamento. Hoje, ele está com câncer, e esse filho que ele tanto desprezou, o batizou e entregou a alma dele a Deus. Nada do que fazemos é em vão", desabafou.



Luiz Carlos discursando na sessão especial



Secretário municipal do Trabalho, Esporte e Lazer, Geraldo Júnior falou da FJU como representante do Poder Executivo. "Trabalha pela juventude longe das drogas, entregando almas para o Senhor", elogiou.

A sessão especial também contou com apresentações de dança de integrantes do Grupo da Força Jovem Universal e vídeos sobre o trabalho de "resgate de almas" realizado pela FJU-BA.

Marta Rodrigues critica licitação do transporte da Prefeitura

Líder da oposição afirma que modelo alimenta um sistema de empurra-empurra entre Executivo e empresários

A vereadora e líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, Marta Rodrigues (PT), criticou o modelo de licitação adotado pela Prefeitura para o transporte público da capital. A parlamentar se pronunciou na quarta-feira (23). “A licitação de transporte da Prefeitura é uma “sanha arrecadatória” que tem como consequências a má qualidade do transporte público, os aumentos de tarifa e os entraves que culminaram na greve dos rodoviários”, disse a parlamentar.

Para Marta, o transporte público precisa de apoio do Poder Executivo e de subsídios. “Os maiores prejudicados com esse modelo são o trabalhador, o rodoviário e o cidadão que não tem um transporte de qualidade e sempre vê a tarifa aumentar ”, disse a vereadora.

A parlamentar afirmou, ainda, que o modelo de concessão por outorga onerosa da prefeitura “tem nítido objetivo de arrecadação e alimenta um sistema de empurra-empurra com os empresários, desinteressados em tirar do próprio patrimônio para beneficiar o sistema. ”

Foto: http://imagens.globoradio.globo.com



“Os rodoviários estão em seu pleno direito de greve, trabalham em condições precárias, mas o modelo de concessão por outorga onerosa é um erro grave que compactua com um sistema equivocado. O prefeito escolheu não as empresas que cobrassem a menor tarifa de transporte, mas as que pagassem mais à prefeitura”, disse Marta Rodrigues.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues

A líder da oposição afirma, ainda, que o sistema adotado pelo Executivo é um exemplo do desinteresse com a população. “Grandes cidades do país e do mundo subsidiam transporte, tem aporte público. Esse modelo de licitação da prefeitura é falido”, disse.

Felipe Lucas propõe passagens gratuitas para atletas

Benefício no transporte público municipal será destinado a desportistas que representam a cidade

Uma proposta do vereador Felipe Lucas (PMDB) tem como objetivo fornecer quatro passagens diárias gratuitas no sistema de transporte público municipal aos atletas que “comprovadamente representam Salvador em modalidades desportivas”. A sugestão de implantação do Bilhete Especial do Atleta foi feita pelo parlamentar ao prefeito ACM Neto, através do Projeto de Indicação nº 174/18.

Felipe Lucas explica que os “beneficiados, que terão direito a um cartão de acesso ao transporte público, deverão comprovar que estão filiados na condição de atletas a alguma federação esportiva do estado da Bahia”. Segundo o parlamentar, “é preciso criar políticas públicas de fomento ao esporte”.

Foto: http://fw.atarde.uol.com.br



O vereador argumenta ainda que “ações deste tipo são necessárias na medida em que o Bolsa Atleta não contempla todos os competidores que representam Salvador”. Criado em 2005, o Bolsa Atleta é um programa do Ministério do Esporte que patrocina individualmente atletas e para-atletas de alto rendimento em competições nacionais e internacionais.



Vereador Felipe Lucas

CÂMARA MUNICIPAL

37ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE MAIO DE 2018 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PCdoB	05′
4	PV	07′
5	PMB	02′
6	PPS	05′
7	DEM	07′
8	PSD	02′
9	PHS	02′
10	PRB	02′
11	PSDB	02′
12	PSOL	02′
13	SD	02′
14	PTB	02′
15	PT	05′
16	Podemos	02′
17	PMDB	02′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de maio de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 158/2018

"Altera a Lei nº 9.285/2017, que o Plano de Incentivos Fiscais no âmbito do Programa Salvador 360, para o estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Dê-se ao artigo 6º da Lei nº 9.285/2017 a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da Outorga Onerosa para novos empreendimentos em imóveis a edificar, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar, cuja solicitação de Alvará de Construção tenha sido protocolada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) em até 12 (doze) meses após a data da publicação desta alteração de Lei, atendidas as demais condições previstas na legislação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, de maio de 2018.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do Plano de Incentivos Fiscais no âmbito do Programa Salvador 360 na atual conjuntura econômica do país, buscando um maior estímulo ao desenvolvimento econômico e o aumento na geração de emprego local, o presente projeto de Lei estende o prazo de 6 meses para protocolar a solicitação de alvará de construção junto à Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) por mais 6 meses, totalizando 12 meses após a data da publicação desta Lei.

Conhecendo as inúmeras etapas preliminares percorridas pelas empresas, que passam desde o estudo de viabilidade do projeto até o protocolo de solicitação de alvará de construção da SEDUR, ver-se a necessidade do alongamento do prazo para tornar ainda mais eficaz o plano de incentivo fiscal.

Apesar da concessão da extensão da data para protocolos de solicitação de alvará de construção, os prazos para início de edificação, restauração, recuperação, reforma e ampliação de imóveis deverão ser mantidos, conforme o parágrafo 1° do art. 6º da Lei 9.285/2017.
Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que.

Salvador, de maio de 2018

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 178 /2018

Considerando que o processo de reestruturação das linhas de ônibus, iniciado em outubro de 2017, no qual diversas linhas de ônibus foram retiradas e seus trajetos modificados, foi promovido de maneira unilateral por parte da Prefeitura e sem que a população fosse previamente comunicada.

Considerando que a retirada das linhas de ônibus tem prejudicado a população de Salvador, tendo como consequência a redução de transporte para pontos de trabalho e comércio dos soteropolitanos, a exemplo do que está ocorrendo a região da Baixa dos Sapateiros e Cajazeiras;

Considerando as dificuldades que toda a população tem passado para chegar aos seus destinos devido à ausência das linhas, o que afeta de maneira mais gravosa os segmentos mais vulneráveis da população, haja vista que para idosos, mães de filhos pequenos, grávidas e pessoas com deficiência é mais dispendiosa a locomoção para chegar

Considerando que é preciso que tais mudanças sejam discutidas previamente com a população afetada, a fim de se verificar se a necessidade, utilidade e razoabilidade da alteração, bem como ser informada a respeito das possíveis alternativas e sobre a nova configuração das linhas de transporte.

Considerando a diretriz do Estatuto da Cidade e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, no sentido de ser ampliar a participação social democrática na gestão da cidade de Salvador, vez que é a população usuária do serviço público que melhor pode apontar os impactos e as demandas causadas por mudanças nos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que promova a revisão de trajeto e retiradas de linhas realizadas no processo de integração entre ônibus e metrô, trazendo de volta as linhas retiradas e realize audiências públicas prévias nas áreas em que efetivamente se faz necessário modificações nas linhas, para debater eventuais alterações com a população.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.

Hilton Coelho
Vereador (PSOL)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº179/2018

"Indica ao Exmo. Senhor Prefeito do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção da Galeria Soteropolitana do Mérito Esportivo."

Salvador é celeiro cultural e aqui jaz a gênese histórica do país.

Todavia, não somente a música, a culinária, a religiosidade ou as festas populares são elementos que destacam nossa capital. Waldemar Santana, Popó, Júnior Cigano, Reginaldo Holyfield, Ana Marcela, Bebeto, Edvaldo Valério, Ivo Rangel, Bobô são somente alguns nomes que nos trouxeram títulos e orgulho de sobra no âmbito esportivo.

Temos, assim, razões bastantes para que Salvador tenha um espaço que perpetue e valorize a história do esporte da nossa capital.

Todos, absolutamente todos, os elementos que compõem e enaltecem a história de Salvador precisam ser preservados, para que não percamos nossas memórias.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Senhor Prefeito do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção da Galeria Soteropolitana do Mérito Esportivo.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2018.

Felipe Lucas
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180 /2018

Considerando:

a) a necessidade de fomentar a agricultura urbana e familiar no município de Salvador, gerando trabalho e renda provenientes de atividades agrícolas familiar, combatendo a fome e a desnutrição;

b) que a Lei Orgânica de Salvador, em seu artigo 219, traz que mediante Lei, o município instituirá o Conselho Municipal de Abastecimento, Agricultura e Segurança Alimentar com competência para elaborar planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão da produção agropecuária, a organização do abastecimento alimentar e o desenvolvimento de ações voltadas para o combate à fome;

c) a inclusão produtiva através de políticas de economia solidária, autoconsumo, associativismo, recuperação e preservação do meio ambiente;

d) que em Salvador há uma quantidade significativa de espaços públicos que não são utilizados pela população, pelo governo estadual e municipal ou pela iniciativa privada. A agricultura urbana pode se apoderar destes espaços promovendo a preservação do mesmo, gerando trabalho e renda e viabilizando a função social da cidade e da propriedade;

e) a importância de articular os beneficiários (agricultores urbanos) aos órgãos de assistência técnica específica e instituições de promoção à pesquisa, como por exemplo as universidades, a ATER, entre outros, buscando melhorias para os processos produtivos, bem como inclusão dos beneficiários às políticas voltadas à agricultura urbana;

f) que as áreas destinadas a agricultura urbana em Salvador não possuem uma regulamentação especializada, no que tange ao seu uso.

g) a necessidade de regularização das documentações de uso da terra pelos agricultores.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

AO PREFEITO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO QUE ELABORE A POLÍTICA DA AGRICULTURA URBANA DE SALVADOR, PRECEDIDA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR, E QUE TENHA COMO REFERÊNCIA A MINUTA ELABORADA EM TRABALHO FINAL DE MESTRADO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA DISPONIBILIZADA PARA ESTE MANDATO PARLAMENTAR E ANEXA AO PRESENTE PROJETO.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2018.

Vereadora Marta Rodrigues - PT

ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº_____/2018

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Salvador, nos termos do artigo, inciso, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. I°. Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar no Município de Salvador.

§1°. Para os fins desta Lei, entende-se por agricultura urbana e familiar toda atividade agrícola de produção de alimentos, dentro do perímetro urbano do município e de seus distritos, destinada ou utilizada para o consumo próprio ou para venda em pequenas escalas, no mercado local ou regional.

§2°. Na intitulada agricultura urbana e familiar, a que alude o parágrafo anterior, é elegível grande diversidade de cultivos de interesse, desde que o ambiente natural satisfaça suas exigências edafoclimáticas, a exemplo da produção de hortaliças e flores, cultivos anuais e semiperenes, plantas frutíferas, medicinais e ornamentais, bem como o desenvolvimento decriações de animais de pequeno porte, agricultura e instalação de pequenas agroindústrias familiar ou comunitária, voltadas para o processamento de produtos e bebidas, destinados ao consumo humano, provenientes do aproveitamento da matéria prima local ou regional.

§3°. Entende-se por terrenos particulares, as propriedades, lotes, glebas, quintais e toda e qualquer área do município de Salvador, pertencente à pessoa física ou jurídica, edificado ou não, com dimensões suficiente e adequada para implementar atividades desta política, conforme § 2o deste artigo.

Art. 2º. Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar no Município de Salvador tem por objetivos:

I - Combater a fome e a desnutrição;

II - Incentivar a geração de trabalho e renda, incrementando as receitas provenientes de atividades agrícolas familiares, em decorrência da venda do excedente da produção gerada;

III - promover a inclusão social;

IV - Incentivar a agricultura social e economia solidária;

V - Incentivar a produção para o autoconsumo;

VI - Incentivar o associativismo;

VII - incentivar o turismo rural;

VIII — melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;

IX - Incentivar a venda direta do produtor

X - Reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores de baixa renda e o impacto das despesas com alimentação no orçamento familiar;

XI - incentivar o uso das plantas medicinais e a fitoterapia;

XII - Incentivar a reciclagem de matéria orgânica e inorgânica;

Parágrafo Único - A produção excedente, gerada pelas atividades da agricultura e urbana familiar, poderá ser comercializada diretamente pelos produtores no mercado formal, ressalvando a fidelidade e a coerência com os preços praticados no mercado local, devendo a renda obtida nas transações ser revertida em prol das pessoas diretamente envolvidas e participantes do processo produtivo.

Art. 3º. A coordenação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, através da secretaria tal, com dotação orçamentária municipal específica, para assegurar as despesas de planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação de seus resultados.

§1°. Caberá à secretaria tal a execução das seguintes atividades visando o atender aos fins da presente Lei:

I. motivar e mobilizar o público-beneficiário para sua participação;

II. implementar as ações programadas em todas as suas etapas;

III. articular-se e integrar-se, sistematicamente, com organismos públicos e privados, promotores de políticas, programas e projetos, voltados para o desenvolvimento sustentável no âmbito Federal, Estadual e Municipal e com agentes econômicos dentro das cadeias produtivas;

IV. acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente a execução das ações e dos projetos produtivos;

V. prestar assessoramento técnico aos beneficiários na elaboração e execução dos projetos produtivos;

VI. elaborar e executar propostas de capacitação para os beneficiários;

VII. identificar e firmar parcerias com instituições financeiras oficiais visando buscar fontes alternativas de financiamento para as atividades agropecuárias, através de seus órgãos gestores;

VIII. articular-se com órgãos de Assistência Técnica e Pesquisa, com vista à melhoria qualitativa dos processos produtivos e inclusão dos beneficiários da política, como público-alvo a ser assistido;

IX. elaborar trimestralmente calendários de atividades internas para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos e execução das ações e atividades que lhe são pertinentes, no âmbito da política ora instituída;

X. exercer outras atividades correlatas à sua finalidade.

§2°. Na execução das ações da política municipal de apoio à agricultura urbana e familiar, visando uniformizar e padronizar os procedimentos e instrumentos operacionais, será elaborado pelas Assessorias de que trata o parágrafo anterior, o Manual de Orientações e Normas Finanças, e integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Iº. Os pareceres técnicos provenientes da fiscalização aludida neste artigo, emitido para cada área específica utilizada com atividade de agricultura urbana e familiar, deverão ser apreciados em plenária pelos Conselhos Municipais expressamente indicados no caput.

§ 2º. Os critérios para fiscalização das áreas aptas a receber os descontos no IPTU são aqueles itens que tratam o art. 2º e o art. 11 desta lei e outros possíveis de ser elaborados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º. O proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel cadastrado e apto a ser incluído na Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar, receberá o benefício tributário disposto no artigo anterior se estiver regular com suas obrigações tributárias perante o Fisco Municipal.

§ 4º. A regularidade mencionada no parágrafo anterior será exigida também para a manutenção do benefício concedido, nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano efetuará juntamente com os proprietários, grupos de produtores ou comunidades, o cadastro das áreas privadas compatíveis e disponíveis para a implementação da política municipal ora instituída, desde quando sejam do interesse e consentimento desses proprietários.

§ Iº. Os terrenos particulares em que forem implantados cultivos mediante o que estabelece a política municipal instituída nesta lei, serão considerados, enquanto estiverem inseridos na mesma, prioritários para receberem os benefícios dispostos no artigo 182, § 2o da Constituição Federal, dado o cumprimento de sua função social.

§ 2º. As pessoas que já exercem atividades agrícolas correspondentes ao disposto no § Io do art.Iº da presente Lei, ficam automaticamente contempladas pelas ações e benefícios ora instituídos.

§ 3º. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo ficará encarregada de cadastrar os proprietários, grupos de produtos ou comunidades a que alude o caput.

Art. 5º. Os imóveis particulares que se compatibilizam aos objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar, por atenderem à função social da propriedade, não serão objeto de tributação progressiva a que dispõe o art. T da Lei Federal n° 10.257/2001 e no art. Iº da Lei Municipal n° 1.068/2005, que alterou o art. 30 da Lei n° 932/2003, mantendo-se inalterado o percentual da alíquota constante do art. 6o da presente lei.

Art. 6º. A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis particulares não edificados e destinados à agricultura urbana e familiar será de 1% (um por cento), desde que atendidos os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais exigências da presente Lei:

I - Estejam cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;

II - A atividade de agricultura urbana e familiar seja implantada por no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos.

§1°. O espaço apropriado para agricultura urbana que se localizar em área onde o IPTU não seja ainda exigível, deverá se ajustar aos incisos I e II, do caput do artigo.

§2°. Para atender o previsto neste artigo, o proprietário deve assinar Contrato de Comodato, que prevê a Permissão de Uso do seu lote vago para fins da Agricultura Urbana e Familiar, junto ao cidadão, grupo ou entidade que se disponibilize a trabalhar a área do lote.

Art. 7o. A fiscalização das áreas aptas a receberem o desconto do IPTU deverá ser realizada conjuntamente por técnicos da Prefeitura Municipal vinculados à Secretaria de Gestão e Finanças, e integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os pareceres técnicos provenientes da fiscalização aludida neste artigo, emitido para cada área específica utilizada com atividade de agricultura urbana e familiar, deverão ser apreciados em plenária pelos Conselhos Municipais expressamente indicados no caput.

§ 2º. Os critérios para fiscalização das áreas aptas a receber os descontos no IPTU são aqueles itens que tratam o art. 2o e o art. 11 desta lei e outros possíveis de ser elaborados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º O proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel cadastrado e apto a ser incluído na Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar, receberá o benefício tributário disposto no artigo anterior se estiver regular com suas obrigações tributárias perante o Fisco Municipal.

§ 4º. A regularidade mencionada no parágrafo anterior será exigida também para a manutenção do benefício concedido, nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 8º. As entidades sem fins lucrativos com possibilidade de receberem os produtos das atividades de Agricultura Urbana e Familiar, de acordo com o inciso II do Art. 6o desta lei, para estarem aptos a receberem os benefícios referidos, deverão apresentar registro atualizado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Na hipótese de o beneficiário da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar, conforme previamente convencionado, não implantar a agricultagem, deixará de fazer jus à alíquota reduzida do IPTU, e, se já beneficiado por esta redução, deverá complementar o valor devido a título de IPTU, em parcela única, dentro do prazo 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação escrita, pela diferença entre a alíquota pela qual deveria ter sido tributado, conforme a legislação municipal, sem os benefícios da presente Lei.

§1°: O proprietário, o possuidor a qualquer título e o titular do domínio útil do imóvel que foi objeto da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar, é responsável solidário pela complementação de que trata o "caput" do artigo.

§2°: O cidadão, grupo ou entidade que assumir uma área de implantação de Agricultura Urbana e Familiar, e não o implementar dentro dos prazos convencionados ou abandonar o programa posteriormente, não terá direito a pleitear outra área ou a se inserir em outro grupo durante o período mínimo de dois anos.

Art. 10. A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar priorizará:

I — a produção local de alimentos incentivando a vocação de cada região, sob a ótica da produção agroecológica;

II - a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;

III - incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;

IV - o incentivo para formação de associações e/ou cooperativas de produção e comercialização dos produtos;

V - formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

VI - A criação de centrais de compras e distribuição nas periferias da cidade;

VII - a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

VIII - estimular os produtores urbanos a vender produtos locais em feiras, mercados municipais e nos locais de produção;

IX - A compra de produtos da Política para abastecimento das escolas municipais, creches, abrigos, restaurantes populares, hospitais e outras entidades sócio-assistenciais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, bem como parcerias com cooperativas de trabalho, associações, com as micro, pequenas, médias e grandes empresas, e ainda com entidades nacionais e estrangeiras afins, para alcançar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 12. As ações complementares à plena implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar, de que trata a presente Lei, poderão ser instituídas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Lei estabelecerá critérios e diretrizes da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar no Plano Diretor do Município de Salvador.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Marta Rodrigues - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Nº 25/2018

Ao presidente Leonardo Prates

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal Centro Espírita Franscisco de Oliveira Alves, inscrita no CNPJ sob o nº 34235259/0001-33, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2018.

Aladilce Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Centro Espírita Franscisco de Oliveira Alves, fundado em 22 de fevereiro de 1970, é uma associação civil, de caráter religioso, que de forma filantrópica tem promovido assistência social, educacional e cultural durante os seus 48 anos de existência.

Por todo o exposto, é que apresentamos o presente Requerimento e contamos com a sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2018.

Aladilce Souza
Vereadora

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 26 de Maio de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	# PARTIU SALVADOR - ESPAÇO XISTO BAHIA	O repórter André Luís visita este espaço inaugurado em 1988 no complexo da Biblioteca Pública dos Barris.
12h30	PLUGADO - GUGA	Artista se apresenta no “Plugado” tocando em formato acústico com a composição autoral “Mundo Blue”.
12h33	PANORAMA SALVADOR - FRANK MENEZES	“Corrupção” é a pauta entre Osvaldo Lyra, Liana Cardoso e o ator Frank Menezes da peça “O Corrupto”.
13h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO	Tarsilla Alvarindo apresenta no Centro Histórico o monumento inaugurado em 1856 no Terreiro de Jesus.
13h06	SOM NA CAIXA - CLARIANA FRÓES	Ouça hoje a cantora e instrumentista local apresentando-se coma composição autoral “Altos e Baixos”.
13h09	# PARTIU SALVADOR - ACERVO DA LAGE	A repórter Mia Lopes vai ao bairro de São João do Cabrito, Plataforma e visita o projeto “Acervo da Laje”.
13h12	EU INDICO - LEMBRANCINHAS	A repórter Isabela Garrido vai ao Pelourinho e ouve as dicas de “souvenir“ do comerciante Dailton Santos.
13h15	SEM PEGADA - SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
13h40	PÍLULAS DA HISTÓRIA - HISTÓRIA DO AXÉ	Na matéria a repórter Isabela Garrido vai ao Centro Histórico e conta a história deste movimento musical.
13h43	PANORAMA SALVADOR - UZIEL BUENO	“Conteúdo da nova TV” é pauta entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o jornalista e vereador Uziel Bueno (PTN).
14h20	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Ex-participante do “The Voice Brasil 2017” interpreta a música “Sorri, Sou Rei”, sucesso do grupo Natiruts.
14h23	OCUPADOS - TATUADOR	Conheça mais desta arte de pele com a repórter Ticiane Bicelli, que faz tatuagem no Peter Tatoo Art Studio.
14h50	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista estreia no “Plugado” interpretando a música “Telefone”, sucesso gravado pelo saudoso Tim Maia.
14h53	# PARTIU SALVADOR - FORTE SANTA MARIA	A repórter Liana Cardoso visita esta fortificação erguida a partir de 1614 para proteção no Porto da Barra.
15h30	EU INDICO - LUÍS CHAPELEIRO	Veja neste programa o repórter André Luís conhecendo a indicação do entrevistado para “Luís Chapeleiro”.
15h33	SOM NA CAIXA - JADSA CASTRO	No “Som na Caixa” ouça a cantora e compositora Jadsa Castro com sua música autoral “Não Cabe Em Nós”.
15h37	OCUPADOS - DRAG QUEEN	Na Fazenda Grande 2 a repórter Mia Lopes conversa sobre a profissão de Drag Queen com Adailton Galiza.
16h30	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista canta no “Plugado” interpretando a música “Telefone”, sucesso gravado pelo saudoso Tim Maia.
16h33	# PARTIU SALVADOR - ARENA FONTE NOVA	Em programa inédito os repórteres André Luís e Liana Cardoso fazem um passeio neste estádio de futebol.
16h53	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido ilustra a pessoa da beata Irmã Dulce, venerável “Bem-Aventurada” dos pobres.
16h58	OCUPADOS - BARBEIRO	Acompanhe neste novo programa da TV Câmara Salvador o repórter Osvaldo Lyra em visita ao barbeiro.
17h30	SOM NA CAIXA - CAMILA NUNES	Artista se apresenta no “Som na Caixa” e canta “À Francesa”, sucesso composto pelo artista Claudio Zoli.
17h33	PANORAMA SALVADOR - LELO FILHO	“Humor na Bahia” é a pauta entre Osvaldo Lyra, Liana Cardoso e o ator Lelo Filho da peça “A Bofetada”.
17h56	PÍLULAS DE HISTÓRIA - MUDANÇA DO GARCIA	Ouça as informações sobre a história deste tradicional bloco que durante o carnaval faz protestos na folia.
18h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - BRECHÓ	Veja as preferências da população em relação a este local, onde se vendem roupas e acessórios usados.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 28 de Maio de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO ESTÉTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
12h23	PLUGADO - BRUNA BARRETO	Artista se apresenta em acústico de voz e violão cantando a música “Mina”, composição de Raquel Vieira.
12h26	# PARTIU SALVADOR - GREGÓRIO DE MATTOS	A repórter Liana apresenta hoje este espaço que foi construído em 1986, localizado na Praça Castro Alves.
13h00	EU INDICO - CUZCUZ DE BANANA	Isabela Garrido ouve da gerente Fernanda Ferreira indicação sobre este alimento feito com milho e banana.
13h03	ADIVINHA ONDE É? - PARQUE DA CIDADE	Com um morador da região Mia Lopes vai saber se a população conhece o belo parque natural da capital.
13h30	EU ACHO - STAND UP PADDLE	Na praia do Porto da Barra o instrutor Robson Oliveira fala sobre este esporte que está se popularizando.
13h33	EXTRA-ORDINÁRIO - LAZZO MATUMBI	“Mercado Artístico e Dificuldade em Formar Plateia” é a pauta entre o cantor e compositor Lazzo Matumbi e os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso em entrevista inédita no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
14h00	EU INDICO - CALDO DE CANA	No programa a repórter Tarsilla Alvarindo ouve a indicação sobre este líquido extraído da cana-de-açúcar.
14h03	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOAÇÃO MEDÚLA	Na reportagem com Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como podemos fazer a doação de medula óssea.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	PLUGADO - NETO MUNIZ	O artista baiano de axé canta a música “Loucuras de Amor”, composição de Alain Tavares e Lari Tavares.
17h03	PANORAMA SALVADOR - TÁSSIA CATARINA	Com o tema “Desenvolvimento, Potencialidade, e Autoconhecimento” Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam a “Coach” Tássia Catarina, profissional associada da ICC – International Coaching Community.
17h36	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIANA DE ACARAJÉ	Liana Cardoso mostra mais sobre essa profissão reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia.
17h40	ENTRE ELAS - TRAIÇÃO	Em novo programa as repórteres Liana Cardoso e Ticiane Bicelli conversam hoje sobre o tema “Traição”.
18h10	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIRRO DA LIBERDADE	Neste programa a repórter Tarsilla Alvarindo retrata a história de um dos mais populosos bairros da cidade.
18h13	PANORAMA SALVADOR - ILDÁZIO TAVARES JR.	“Porque nada dá certo na noite de Salvador” é o tema em pauta entre Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli, que entrevistam o jornalista e produtor cultural Ildázio Tavares Jr. em mais um programa Panorama Salvador.
18h43	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO	Tarsilla Alvarindo apresenta no centro histórico o monumento inaugurado no Terreiro de Jesus em 1856.
18h46	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como “O Dono da Cidade”, conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
19h09	PÍLULAS DA HISTÓRIA - RUA CHILE	Neste programa a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.
19h12	NOSENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	O ator Paulo Prazeres e a repórter Liana Cardoso ensinam turistas a entender e falar o idioma “Baianês”.
19h42	EU INDICO - FORTE SANTA MARIA	No Porto da Barra veja o estudante Keno Ferreira indicando esta fortificação erguida a partir do ano 1614.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**